

DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 2328 – Ano 10 Segunda-Feira, 7 de outubro de 2019

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Portaria.....	2
Edital de Adiência Pública.....	2
Edital de Intimação de Aplicação de Penalidade.....	3
Edital de Notificação de Lançamento.....	4
Extrato de Ata de Registro de Preços.....	5
Comunicados.....	5

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1310/19, de 4 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, I, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar nº 203/2017, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir desta data, **ARLEU RONALDO DA SILVEIRA**, matrícula nº 65.502, do cargo em comissão de Secretário Geral, nomeado em 02/01/2017 pelo Decreto nº SA/nº 001/17 e alterado o cargo pelo Decreto SG/nº 184/17.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de outubro de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
ERM.

DECRETO SG/nº 1311/19, de 4 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017 e com o art. 50, I, da Lei Orgânica do Município, resolve:

ALTERAR,

o cargo em comissão do servidor **VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES**, CPF nº 021.102.669-70, matrícula nº 65.710, de Diretor de Secretaria, símbolo DAS-2, nomeado em 19/03/2018 pelo Decreto SG/nº 313/18, para o cargo em comissão de Secretário Geral, a partir de 7 de outubro de 2019.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de outubro de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
ERM.

Portaria

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

P O R T A R I A Nº. 016/FAMCRI/2019

Prorroga prazo que determina instauração de Sindicância instituída pela Portaria nº 015/FAMCRI/2019.

A **PRESIDENTE DA FAMCRI – FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto SG/no 720/18 de 20 de junho de 2018 e sua posterior alteração pelo Decreto SG/nº 830/2018, de 25 de julho de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 015/FAMCRI/2019, a fim de dar continuidade à apuração de suposta irregularidade ocorrida no recebimento de uma caixa de abelhas da espécie Jataí, em contrapartida pela quantidade de 30 (trinta) mudas de árvores nativas do Horto Florestal Municipal, conforme os fatos relatados no Processo Administrativo nº 11176/2019.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma (SC), 04 de outubro de 2019.

ANEQUÊSSELEN BITENCOURT FORTUNATO - Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI

Edital de Audiência Pública

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Governo do Município de Criciúma convoca a população interessada para a participação na **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com objetivo de comunicar que irá proceder a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** dos terrenos de utilidade pública localizado no **Bairro: LINHA Anta** – em conformidade com o que preconiza a Lei Municipal nº 6.847/2017 e Regimento Normativo do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM

Data: 18/10/2019

Local: Rua José Ghedin Neto, casa da Sr Kéia

Horário: 20:15 horas

Bairro: **Linha Anta**

Paço Municipal Marcos Rovaris, 02 de outubro de 2019

CLÉSIO SALVARO - PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Edital de Intimação de Aplicação de Penalidade

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

EDITAL Nº 005/FAMCRI/2019

Auto de Infração Ambiental nº 1076

Data: 16/07/2018

Processo Admin. nº: 10103/2018

Multa Simples: R\$ 12.515,00 (doze mil e quinhentos e quinze reais)

Penalidade: Artigo 36 da Lei Municipal nº 2.974/1994, artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c artigos 66 e 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Administrado: Ecovillage Urbano Empreendimento Imobiliário Ltda

CNPJ: 11.782.395/0001-48.

Pelo presente, nos termos dos artigos 6º inc. V da Lei nº 6.938/81 c/c artigo 70, § 1º, da Lei nº 9.605 /98, fica ECOVILLAGE URBANO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, **INTIMADA**, do despacho de Penalidades, no qual foi aplicada a Sanção Administrativa Ambiental de **MULTA SIMPLES**.

FAZ SABER à autuada **ECOVILLAGE URBANO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, administrada de endereço incerto e desconhecido, para que se notifique da presente decisão e cientifique-se de que:

Manteve-se o auto de infração nº 1076, bem como o valor da multa aplicada, eis que presentes os elementos ensejadores de sua emissão.

Notifique-se a infratora da presente decisão e cientifique-se de que:

a)Manteve-se o valor da multa aplicada no auto de infração, que deverá ser quitada em até 5 (cinco) dias, sendo que, dentro deste prazo será concedido desconto de 30% (trinta por cento), contados da data do recebimento desta Notificação;

b)O não pagamento no prazo concedido ensejará em reconhecimento do valor do débito como líquido, certo e exigível e implicará a inscrição como Dívida Ativa Municipal e a interposição de ação de execução fiscal, independente de nova notificação;

c)A contar da data da ciência da presente decisão, cabe a interposição de recurso em 2ª Instância ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no prazo de 20 (vinte) dias;

d)O cometimento de nova infração ambiental, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado em julgamento, implica: aplicação de multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou aplicação de multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta;

e)Esta decisão não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por este, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, especialmente, com relação às demais obras realizadas no imóvel e outras licenças cabíveis.

Para a ciência da infratora é expedido o presente Edital e publicado em Diário Oficial, em conformidade com o Art. 126 do Decreto Federal 6.514/2008.

O prazo acima referido entra em vigor na data da publicação deste Edital.

Criciúma/SC, 04 de outubro de 2019.

ANEQUÉSSELEN B. FORTUNATO - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma– FAMCRI. Presidente

Edital de Notificação de Lançamento

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL 0009/2019

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2019

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: JOSÉ CASAGRANDE NETTO

CNPJ/CPF: **398.551.479-87**

Ofício: **393/2019**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o seu imóvel localizado na Rodovia SC-443, Bairro Demboski, com área de 40.000,00 m², matriculado sob o nº 65.904, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme Lei nº 3900 de 28/10/1999 e lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1008639, passando a gerar Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a partir do ano de 2020. Em anexo, consulta prévia do imóvel.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.


IAGO ALEXANDRE GORDO GANDOLFI
Fiscal de Rendas e Tributos - Matrícula 57.018


LILIAN BÚRIGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209


CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1008639

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

JOSE CASAGRANDE NETTO

HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA
0.06.06.0200.007.000

COMPLEMENTO

ENDEREÇO

RUA SÃO CRISTOVAO nº SN

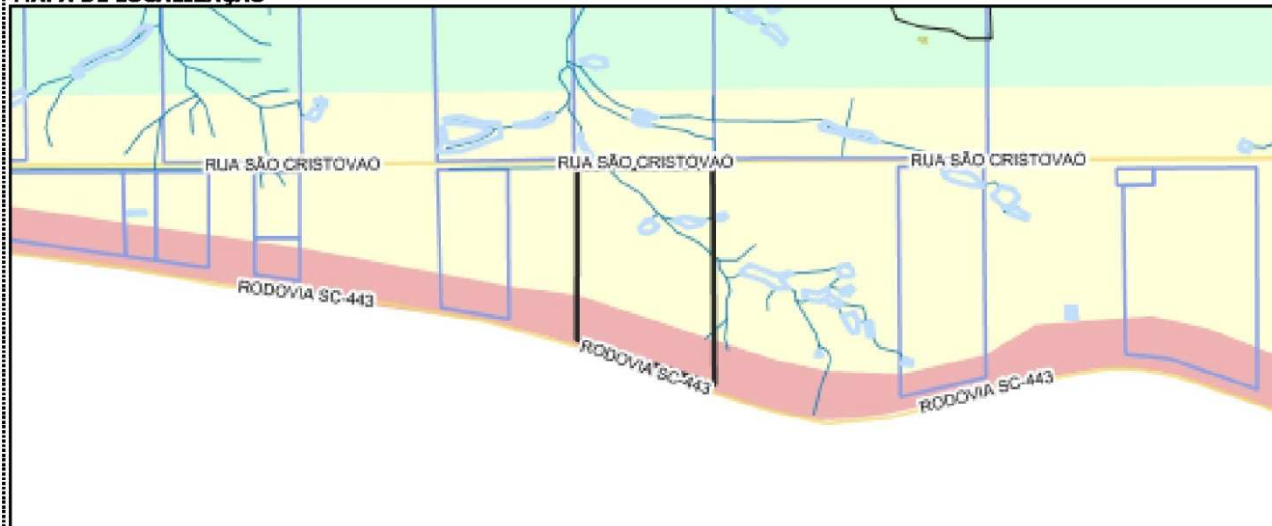
BAIRRO

DEMBOSKI

LOTEAMENTO

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
40.000,00 m²	154,26 m.	325,76 m.	256,55 m.	0,00 m²	0,00 m²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D' ÁGUA
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL		
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO		



Logradouro: 2191 - Rua SÃO CRISTOVAO / Logradouro: 1231 - Rodovia SC-443 - Largura: 70.0000

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECJO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4>=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (43)		VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²	
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCV; -C1(20); -C2(21); -CSVb; -CSS(22)(40a); -CSG(23); -I1.					-HCH; -In; -C3(18); -C4; -CSE1(12); -I2(47).				-Todos demais Usos.

ZRU - Zona Rururbana

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECJO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	15,00	-	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.500,00 m²(8)	LOTE MÁXIMO:		-		VALOR OUTORGA		
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCH; -In; -C1; -C2(4); -C3; -C4; -CSVb(5); -CSS(6); -CSG(7); -I2; I1; -atividades agrosilvipastoris(48); -economia familiar(48); -x000d					-CSE1; -CSE2; -I3.				-Todos demais Usos.

NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (12) Somente para as Atividades de: Comércio de Fogos de Artifício; Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.
- (18) Somente para as Atividades de: Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo as demais Atividades proibidas.
- (20) Exceto para as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades permissíveis.
- (21) Exceto para as Atividades de: Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis. É proibida as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias.
- (22) Exceto para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Lojas de Departamentos; Super e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.
- (23) Exceto para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento Marítimo e afins; Canil, Gatil e outros; Entrepostos, Cooperativas, Silos; Horta florestal, Viveiros de Mudanças, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; e Depósitos, Armazéns Gerais; sendo estas Atividades permissíveis.
- (40a) Ficam Proibidas as Atividades de Motéis e Similares; nesta zona de uso do solo.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.
- (47) Somente para as Atividades Industriais de: Cozinha Industrial; De Alimentos; Indústria de Panificação; Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica; Fabricação de: Acabamentos para Móveis; Acessórios para Panificação; Luminosos; Molduras; Móveis; Móveis de Vime; Painéis e Cartazes Publicitários; Artigos Diversos de Madeira; Artigos Têxteis; Box para Banheiros; Componentes Eletrônicos; Componentes e Sistemas de Sinalização; Cúpulas para Abajur; Embalagens; Espanadores; Escovas; Esquadrias; Estofados para Veículos; Estopa; Luminárias; Luminárias para Abajur; Materiais Terapêuticos; Molduras; Paredes Divisórias; Peças e Acessórios e Material de Comunicação; Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios; Persianas; Portas e Divisões Sanfonadas; Portões Eletrônicos; Produtos Veterinários; Sacarias; Tapetes; Tecelagem; Toldos; Varais; Vassouras. Somente para as atividades de: Casa de culto, templo religioso, cinema, estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, museu, rádio e estações retransmissoras, sociedade cultural.

Zona Rururbana

- (4) Sendo proibido as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Cinema; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Ringue de Patinação; e Teatro.
- (5) Somente para as Atividades de: Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Borracharia; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Veículos e Acessórios; Comércio Máquinas, Equipamentos e Ferragens; Drogaria, Ervanário, Farmácia; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Leiteira; Mercado; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Panificadora; Profissionais Autônomos; e Restaurante, Rotisseria. Sendo todas demais Atividades são permissíveis.
- (6) Somente para as Atividades de: Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços Públicos. Sendo as demais Atividades Proibidas.
- (7) Exceto para as Atividades; Estamparias; Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; sendo estas consideradas proibidas.
- (8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.
- (48) As edificações vinculadas as atividades relacionadas como permitidas e permissíveis deverão seguir aos parâmetros urbanísticos de I.A., T.O, T.I, número máximo de pavimentos recuos e afastamentos. Somente para as atividades de: Centro e/ou casa de recreação, animação, festas e eventos.

Criciúma/SC, 04 de Outubro de 2019.

Obs.: INCRA N° 810.029.007.021-3
ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página 3

Extrato de Ata de Registro de Preços

Governo Municipal de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 067/PMC/2019 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 302/PMC/2019

Objeto: o registro de preços para aquisição de veículos 0km, para atendimento ao 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 04/10/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Comunicados

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 103/2019

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá ao corte de:

- 1 (hum) espécime de *Archontophoenix cunninghamiana* (palmeira-real), localizado na Rua Mario Gregório dos Reis, bairro Santa Bárbara.

O indivíduo arbóreo será cortado pois apresenta sinais de falecimento e consequente risco de queda.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, 03 de outubro de 2019.

Anequésselen Bitencourt Fortunato - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 104/2019

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá a retirada de:

- 1 (hum) indivíduo arbóreo de espécie não identificada que encontra-se no passeio público, localizado Rua Noel Rosa, bairro Lote 6.

O indivíduo arbóreo a ser cortado encontra-se morto e seco, com risco de queda.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, 03 de outubro de 2019.

Anequésselen Bitencourt Fortunato - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma